

Lei Municipal nº 1.029, de 14 de setembro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão, a:

I – criar meios para o pleno exercício da cidadania, forma universal e irrestrita;

 $\mbox{II}$  — democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da sociedade;

III — possibilitar a participação e acompanhamento pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos;

 IV – promover e articular o desenvolvimento municipal, funcionando como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais;

V – garantir a provisão de bens e serviços básicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade econômica, quando necessária aos imperativos da segurança ou a relevante interesse público;

VI – revitalizar o serviço público, desenvolver, capacitar e valorizar o servidor, com o propósito de dotar o aparelho municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades; e

VII — melhorar os padrões de desempenho, com o objetivo de se obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

**§ 1º**. Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação, de controle e das relações de orientação técnica, consideram-se articulados entre si todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal será regulada através de Decreto Executivo, de acordo com a legislação pertinente.

Rua Ayres Belo, 136, Centro - Barreiros – PE, CEP: 55.560-00 - Fone (81) 3675-1156 CNPJ: 10.110.989/0001-40



**Art. 2º** - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados na Lei Orgânica do Município dos Barreiros-PE, e mais o seguinte:

I – desconcentração;

II - planejamento;

III - coordenação e supervisão;

IV – delegação de competência;

V - controle;

VI – prestação de contas.

§ 1º. A desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender as suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para maior eficiência, eficácia, economicidade e melhoria operacional das Secretarias Municipais.

§ 2º. O planejamento compreende a formulação de propostas de políticas públicas, a elaboração, o acompanhamento, e a avaliação dos seguintes instrumentos, devidamente integrados:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Planos e Programas Municipais e Setoriais; e

IV - Orçamentos Anuais.

§ 3º. A coordenação, supervisão, delegação de competência, controle e prestação de contas são exercidas mediante orientação, coordenação e controle dos Órgãos visando:

I – assegurar a observância das normas legais;

II – promover a execução das funções e dos programas do Governo Municipal;

III – fazer observar os princípios fundamentais do planejamento, gestão, controle, descentralização, e desconcentração;

 IV – coordenar e avaliar as ações e atividades dos Órgãos e Entidades supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;

V – acompanhar e fiscalizar a utilização e a aplicação de dinheiros, valores, e bens públicos, inclusive quantos aos requisitos de necessidade de licitação;

VI – acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo Municipal, a fim de assegurar prestação mais econômica de serviços;

VII – fornecer ao Órgão próprio do Poder Executivo Municipal, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

VIII – transmitir ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Interna do Município, sem prejuízo da fiscalização destes, os informes relativos à Administração Financeira e Patrimonial dos Órgãos das Secretarias Municipais e de suas entidades vinculadas.

Rua Ayres Belo, 136, Centro - Barreiros - PE, CEP: 55.560-00 - Fone (81) 3675-1156

CNPJ: 10.110.989/0001-40



§ 4º. Todos os Secretários Municipais serão responsáveis pelos sistemas de controle interno na medida das atribuições de suas Pastas, concomitantemente com a Controladoria Interna do Município, nas suas respectivas áreas de atuação, no que é pertinente ao emprego dos recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição e outras áreas pertinentes.

## DA DESCONCENTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 3º** Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal do Município dos Barreiros/PE, com atribuição de competência aos Órgãos para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, inclusive contratos de gestão, e sem prejuízo da posição hierárquica, administrativa, e de carreiras funcionais já existentes, que funcionarão de forma desconcentrada a partir desta Lei.
- § 1º. Os órgãos desconcentrados, ou seja, as Secretarias e os Fundos Municipais, são partes integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal do Município dos Barreiros-PE, sujeitos ao titular das pastas a que estiverem vinculados.
- § 2º. O chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.
- § 3º. As ações de produzir atos, distribuir decisões, e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover liquidação de despesas, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento.
- § 4º. Os procedimentos relativos à emissão de empenho, liquidação e ordem de pagamento, assim como as prestações de contas, serão coordenadas e processadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 5º. A Controladoria Interna do Município emitirá orientações para auxiliar os procedimentos descritos no parágrafo anterior.
- Art. 4º São constituídos como ordenadores de despesas dos Órgãos dispostos no artigo anterior, os responsáveis das pastas e/ou os Secretários Municipais dos respectivos órgãos para procederem à ordenação de despesas de suas pastas, no âmbito de suas respectivas atribuições.
- § 1º. O Prefeito Municipal é o ordenador das despesas do seu Gabinete.
- § 2º. Os responsáveis das pastas e/ou os Secretários Municipais dos Órgãos serão substituídos em seus impedimentos ou ausência por outro Secretário Municipal devidamente nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal.

DA ORDENAÇÃO DAS DESPESAS

Rua Ayres Belo, 136, Centro - Barreiros – PE, CEP: 55.560-00 - Fone (81) 3675-1156 CNPJ: 10.110.989/0001-40



#### Art. 5º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

I – o Prefeito Municipal;

 II – os Secretários Municipais e os Gestores dos Fundos Municipais, conforme instituídos por esta Lei.

#### Art. 6º - Aos ordenadores de despesa compete:

I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II - homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº. 4.320/1964, especialmente as contidas no art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere à licitação e contratos;

V - organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela eficácia e eficiência;

VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade;

VII - a assinatura de cheques das pastas desconcentradas em conjunto com a Tesouraria Municipal.

- § 1º. Os atos administrativos próprios do ordenador de despesa e demais atos que caracterizem contratações, ordem de pagamento e a assunção de obrigação, deverão tramitar pela Secretaria Municipal da Fazenda, através dos seus respectivos setores, bem como pela Controladoria Interna do Município para os despachos que lhe são afetos.
- § 2º. Os Secretários Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação são os ordenadores de despesas dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, respectivamente, incumbindo ainda a estes as seguintes atribuições: a assinatura de balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado e a União.
- Art. 7º A movimentação financeira por meio eletrônico, para fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.
- § 1º. Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inexentes a cada senha.



- § 2º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.
- **Art. 8º** As transações eletrônicas serão operacionalizadas pelos responsáveis pelos Fundos Municipais, no que lhes couber, e das demais Secretarias serão realizadas pelo Secretário(a) da Fazenda, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), de acordo com as respectivas competências e atribuições, na forma da presente Lei, por meio de senha eletrônica, aos quais competem preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.
- § 1º. Ficam delegados, privativamente, ao (a) Secretário(a) da Fazenda e ao(a) Tesoureiro(a), excepcionalizadas as contas relativas aos Fundos Municipais, os seguintes poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; - REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; - SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES; - CANCELAR CHEQUES; - BAIXAR CHEQUES; - EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; - EFETUAR SAQUES — CONTA CORRENTE; - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; - CONSULTAR CONTAS/APLIC. REPASSE RECURSOS FEDERAIS; - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; - EMITIR COMPROVANTES; - EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE — MEIO ELETRÔNICO; - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

§ 2º. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

# DO PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

- **Art. 9º -** Os Órgãos desconcentrados deverão encaminhar todos os pedidos de provimentos de cargos e contratação de pessoal à Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 10º -** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal caberá organizar o remanejamento dos servidores entre os Órgãos da Administração, sempre que necessário, através de atos devidamente motivados, tendo como norte a conveniência da administração pública.

## DA HOMOLOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES E DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 11 -** A deliberação da autoridade competente quanto à homologação do objeto da licitação, exercendo controle de mérito, oportunidade e conveniência, será feita pelo Ordenador de Despesa da respectiva pasta.



- **Art. 12** A homologação do processo de licitação, a cargo do titular de cada pasta, representa a aceitação da proposta e consiste na formulação da vontade concordante e envolve adesão integral à proposta julgada e assim recebida, vinculando tanto a Administração como o licitante, com vistas ao aperfeiçoamento do contrato, de acordo com a Lei Geral de Licitações vigente.
- § 1º. A adjudicação do processo licitatório será feita pelo titular de cada pasta.
- § 2º. Quando o processo licitatório contemplar mais de um Órgão desconcentrado, a homologação será feita de forma individualizada a cada Órgão contemplado.
- § 3º. Todo ato administrativo deve estar conforme a lei e ao interesse público, assim, o desfazimento do ato homologatório pode ser motivado pela nulidade, quando desconforme com a lei, ou revogado de acordo com a supremacia do interesse público através de ato discricionário da Administração Municipal devidamente motivado.
- § 4º. Através dos controles internos dos próprios atos, a Administração deve observar a legalidade dos atos praticados e avaliar seus resultados quanto à eficácia e eficiência.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 13** Ficam delegadas as competências, sem exclusão da responsabilidade dos ordenadores de despesas, pela prática de atos pertinentes às suas atribuições tendo ainda por alcance:
- I a realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;
- II à aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão; III à obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal;
- IV à emissão de atos normativos e operação interna, com a complementação das instruções normativas já existentes emitidas pela Controladoria Interna do Município;
- V à adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão;
- **Art. 14** Os Órgãos desconcentrados poderão ser convocados para reuniões gerais ou setoriais de Secretários Municipais, convocadas e coordenadas pelo Gabinete do Prefeito.
- **Art. 15 -** Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações administrativas necessárias ao seu cumprimento.
- **Art. 16 -** O Poder Executivo realizará periodicamente estudos visando a reorganização da Administração Pública Municipal, objetivando a eliminação de superposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.



**Art. 17 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2021.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR

PREFERTO



Lei Municipal nº 1.029 de 14 de setembro de 2021.

### <u>SANÇÃO</u>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> a Lei Municipal nº 1.029 de 14 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2021.

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior

Prefeito